



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 5/IEF/NAR JANAÚBA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0030667/2023-86

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba 138 LTDA		CPF/CNPJ: 32.609.833/0001-40			
Endereço: Rodovia MG 122, Km 177, Barreiro da Raíz		Bairro: Zona Rural			
Município: Janaúba		UF: MG		CEP: 39448-899	
Telefone: (38) 98842-4245		E-mail: luiz@jxambiental.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Não se aplica – Empreendimento Linear		CPF/CNPJ: Não se aplica – Empreendimento Linear			
Endereço: Não se aplica – Empreendimento Linear		Bairro: Zona Rural			
Município: Janaúba		UF: MG		CEP: 39448-899	
Telefone: (38) 98842-4245		E-mail: luiz@jxambiental.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Empreendimento Linear		Área Total (ha): 15,69			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica – Empreendimento Linear		Município/UF: Janaúba/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica – Empreendimento Linear					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.		12,10		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		127 3,59		ind. ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Unidade		Fuso			

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	12,10	ha	23L	676.778,38	8.238.669,54
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	127 3,59	ind. ha	23L	675.656,56	8.235.900,53

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Rede de Transmissão de Energia Elétrica (138 kV)	15,69

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	12,10
Caatinga	Pastagem com árvores isoladas		3,59

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	316,6208	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	16,8717	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/10/2023

Data da vistoria: 09/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: 24/11/2023 – *Correções solicitadas: Tipo de intervenção ambiental requerida e Projeto de Intervenção Ambiental – PIA;*

Data do recebimento de informações complementares: 26/02/2024 e 20/03/2024. *A primeira IC apresentada não atendia completamente ao solicitado, sendo completamente atendida na segunda apresentação.*

Data de emissão do parecer técnico: 04/04/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 12,10 ha e corte de árvores isoladas nativas vivas com 127 indivíduos em 3,59 ha, a finalidade é a implantação de rede de transmissão de energia elétrica (138kV).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Não foram apresentadas documentações referentes aos imóveis onde a rede de transmissão de energia elétrica será construída, foi apresentado no processo Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares, no qual se responsabiliza a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

Através de verificação dos imóveis declarados no Cadastro Ambiental Rural, foi constatado que a área onde será construída a rede de transmissão de energia elétrica atravessará por quatro imóveis:

- Fazenda Alegre, lugar denominado Camboatã, área total de 3.638,39 ha (MG-3135100-CB45B11ADAB54AB7B2135487FA3D8FBB) – Proprietário: Espólio de Afonso Celso Dias;

- Fazenda Alegre Poço do Caititu, área total de 151,19 ha (MG-3135100-4BAEE46F44CA49DA81B86DF7F31E1001) – Proprietário: Maria Florisbela Alcântara e Outros;

- Fazenda Alegre, área total de 655,39 ha (MG-3135100-9AFCD74616F045B5A794DB9605045E59) - Proprietário: Alzira Braga Medrado Moreira e Manoel Cláudio Moreira;

- Fazenda Alegre, área total de 60,01 ha (MG-3135100-DE9D48034D1144618C2427B7259E705E) – Proprietário: Legaliza Vistoria Eireli.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

a) MG-3135100-CB45B11ADAB54AB7B2135487FA3D8FBB

b) MG-3135100-4BAEE46F44CA49DA81B86DF7F31E1001

c) MG-3135100-9AFCD74616F045B5A794DB9605045E59

d) MG-3135100-DE9D48034D1144618C2427B7259E705E

- Área total: a) 3.638,39 ha; b) 151,19 ha; c) 655,39 ha e d) 60,01 ha

- Área de reserva legal: a) 713,62 ha; b) 30,26 ha; c) 131,10 ha e d) 0 ha

- Área de preservação permanente: a) 130,50 ha; b) 0 ha; c) 0 ha e d) 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: a) 1.195,61 ha; b) 0 ha; c) 277,00 ha e d) 60,01 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 0 ha

(X) A área está em recuperação: a) 713,62 ha; b) 30,26 ha; c) 131,10 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: a) AV-2-24.464 de 08/09/2020 – 25 ha; AV-2-24.466 de 10/09/2020 – 60 ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: a) 11 fragmentos; b) 1 fragmento; c) 6 fragmentos;

- Parecer sobre o CAR:

a) A localização e composição da Reserva Legal - RL não está de acordo com a legislação vigente devido ter sido proposta para maior parte da RL áreas onde ocorreram queimadas, portanto, não cumprindo com a obrigatoriedade da RL localizar-se em área de maior importância para a conservação da biodiversidade como exige a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013. É necessário apresentar localização da RL proposta no CAR em áreas com vegetação mais representativa para conservação da biodiversidade. Considerando que a área para supressão de vegetação nativa para construção da rede de transmissão de energia elétrica na área desse imóvel será de 8,80 ha e no imóvel existem mais de 2000 ha

com vegetação nativa (incluídas as áreas propostas e averbada da RL), a mesma não será considerada como impeditiva no deferimento dessa intervenção na área desse imóvel por existir mais que o dobro de área com vegetação nativa para compor RL;

b) A localização e composição da Reserva Legal – RL não está de acordo com a legislação vigente devido ter sido proposta para maior parte da RL em áreas suprimidas onde estão passando linhas de transmissão de energia elétrica. A área da RL deverá ser retificada no CAR para que seja localizada em remanescente de vegetação nativa.

c) A localização e composição da Reserva Legal - RL não está de acordo com a legislação vigente devido ter sido proposta para maior parte da RL áreas onde ocorreram queimadas, portanto, não cumprindo com a obrigatoriedade da RL localizar-se em área de maior importância para a conservação da biodiversidade como exige a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013. É necessário apresentar localização da RL proposta no CAR em áreas com vegetação mais representativa para conservação da biodiversidade. Considerando que a área para supressão de vegetação nativa para construção da rede de transmissão de energia elétrica na área desse imóvel será de 0,37 ha e no imóvel existem mais de 378,39 ha com vegetação nativa (incluídas as áreas propostas da RL), a mesma não será considerada como impeditiva no deferimento dessa intervenção na área desse imóvel por existir mais que o dobro de área com vegetação nativa para compor RL;

d) Não foi declarado no CAR área com remanescente de vegetação nativa que existe no imóvel, sendo área total do imóvel declarado como consolidada, dado incorreto pois no imóvel existe pouco mais de 80% da área com remanescente de vegetação nativa. CAR deve ser retificado para corrigir a área declarada como consolidada e demarcar o remanescente de vegetação nativa e RL.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção Ambiental via supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 12,10 ha e corte de árvores isoladas nativas vivas em 3,59 ha com a finalidade de implantação de rede de transmissão de energia elétrica (138kV).

No PIA foi apresentado Censo Florestal para 3,59 ha da área para corte de árvores isoladas e para 3,08 ha da área de supressão da vegetação nativa no fragmento com regeneração natural com menor adensamento, e apresentado Inventário Amostral Florestal para área de 9,02 ha. Na área de corte de árvores isoladas nativas foram mensurados 127 indivíduos e para área de supressão de vegetação nativa foram 119 indivíduos e lançadas 8 parcelas na área, com 300 m² cada, utilizando o método de amostragem casual estratificada em função da heterogeneidade do povoamento. Os dois estratos apresentaram erro médio de amostragem de 5,89%. O volume total estimado para parte aérea é de 252,8807 m³ de lenha nativa e 16,8717 m³ de madeira. O volume estimado para tocos e raízes foi considerado 23,63% do volume da parte aérea, conforme estudo de volume de sistema radicular, obtendo valor total de 63,7401 m³ de lenha.

No sistema de amostragem pelo Censo florestal foram mensuradas as seguintes espécies: Algodão-de-seda (*Calotropis procera*); Angico-branco (*Anadenanthera peregrina*); Angico Cascudo / Angico Vermelho (*Anadenanthera colubrina*); Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*); Canafístula (*Peltophorum dubim*); Canela de Velho/São-João (*Senna spectabilis*); Canjerana (*Cabralea canjerana*); Cansação (*Cnidocolus* spp.); Carne-de-Vaca (*Pterogyne nitens*); Catinga-de-porco/pau-de-rato (*Caesalpinia pyramidalis*); Farinha-seca (*Albizia polycephala*); Guaiá/Pau-da-veia (*Cordia glazioviana*); Imburana-vermelha/Amburaninha (*Commiphora leptophloeos*); Itaipoca (*Tabebuia Odontodiscus*); Lobeira (*Solanum lycocarpum*); Moreira (*Maclura tinctoria*); Morta; Não identificada; Pau-pombo/Fruta-de-pombo (*Tapirira guianensis*); Periquiteira (*Senegalia polyphylla*); Rosqueira (*Chloroleucon tortum*); Sabugueiro (*Dictyoloma vandellianum*); Sete-Casacas (*Machaerium aculeatum*); Surucucu/Surucaba/Surucaina (*Piptadenia viridiflora*); Tamboril (*Enterolobium maximum*) e Umbuzeiro (*Spondias tuberosa*).

No sistema de amostragem casual estratificada foram mensuradas as seguintes espécies: Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*); Angico Cascudo / Angico Vermelho (*Anadenanthera colubrina*); Canela de Velho/São-João (*Senna spectabilis*); Cansação (*Cnidocolus* spp.); Catinga-de-porco/pau-de-rato (*Caesalpinia pyramidalis*); Farinha-seca (*Albizia polycephala*); Folha-larga (*Casearia sylvestris*); Jacarandá-cascudo (*Machaerium opacum*); Morta; Pau-pombo/Fruta-de-pombo (*Tapirira guianensis*); Periquiteira

(Senegalia polyphylla); Rosqueira (Chloroleucon tortum); Serrote (Couepia spp.); Sete-Casacas (Machaerium aculeatum); Tamboril (Enterolobium maximum) e Vaqueta (Combretum duarteanum).

Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:

A área de Floresta Estacional Decidual apresenta predominância de espécies pioneiras, maior parte das árvores com DAP menor que 8 cm, dossel médio de 5,0 cm, ausência de estratificação definida, apresentando pouca serapilheira e pouca presença de trepadeiras, cipós e epífitas, portanto, conforme Resolução CONAMA nº 392/07, a área é caracterizada como em estágio inicial de regeneração natural.

Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequi e Ipê Amarelo):

No Inventário por amostragem casual estratificada e Censo Florestal não foram informados a existência dessas espécies na área.

Portaria MMA nº 443/2014 e nº 148/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão das espécies constantes nestas Portarias.

Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (Syagrus coronata (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Na área inventariada através do Censo Florestal foi encontrada um indivíduo desta espécie, sendo informado no Ofício nº 22/04 anexado ao processo que como trata-se de uma linha de transmissão com cabeamento e torres em altura superior à copa do coqueiro, a espécie será mantida no local, não há previsão de corte da espécie constante nesta IN. Coordenada geográfica da palmeira Syagrus coronata existente na poligonal da RMT x: 675.551,453 e y: 8.235.631,369.

Taxa de Expediente:

Supressão de cobertura vegetal nativa - DAE nº 1401302581830, valor: R\$ 674,94 pagamento realizado em 24/08/2023 e DAE nº 1401332166679, valor: R\$ 723,32 pagamento realizado em 16/02/2024;

Corte de árvores isoladas - DAE nº 141302583409, valor: R\$ 659,83 pagamento realizado em 24/08/2023;

Taxa florestal:

Referente a madeira - DAE nº 2901302588891, valor: R\$ 4.244,40 pagamento realizado em 24/08/2023;

Referente a lenha - DAE nº 2901302588301, valor: R\$ 1.716,34 pagamento realizado em 24/08/2023;

OBS: O valor total da taxa florestal referente a 16,8717 m³ de madeira conforme UFEMG de 2023 é no valor de R\$ 794,57 e foram pagos R\$ 4.244,40, havendo saldo positivo de R\$ 3.449,83.

O valor total da taxa florestal referente a 316,6208 m³ de lenha conforme UFEMG de 2023 é no valor de R\$ 2.232,70 e foram pagos R\$ 1.716,34 havendo saldo negativo de R\$ 516,36, entretanto, considerando o saldo positivo de R\$ 3.449,83 da Taxa Florestal de madeira, ocorreu pagamento da taxa florestal acima do volume estimado para área em R\$ 2.933,47.

A Taxa florestal para madeira foi computada no PIA sem enquadramento na classificação de uso nobre, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração, portanto são enquadradas como lenha e não como madeira conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128581.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se encontra em área com essa classificação;
- Unidade de conservação: Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 50,5 Km na direção leste da área prevista para intervenção;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Área Quilombola Sete Ladeiras e Terra Dura 25,35 Km no sentido oeste da área prevista para intervenção; Área Indígena Território Xacriabá distante 125,00 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção;
- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Baixo;
- Outras restrições: Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítio eletrônico:
<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atividade não listada na DN 217/2017
- Atividades licenciadas: Não possui.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no imóvel dia 09/11/2023, sem acompanhante, sendo percorrido parte da área solicitada para intervenção ambiental.

Foram conferidas as parcelas 02 e 04 não sendo encontrados divergências entre espécies e circunferências apresentadas na planilha de campo com a realidade in loco. Foram conferidas algumas árvores informadas no Censo florestal não sendo encontradas divergências, entretanto parte da área solicitada para intervenção via corte de árvores isoladas apresenta características de regeneração natural e, portanto, passível do tipo de intervenção do tipo supressão de cobertura vegetal nativa (correção apresentada no atendimento da informação complementar).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano;
- Solo: Cambissolo háplico Tb Distrófico, Latossolo Vermelho Distrófico e Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico, conforme IDE;
- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Verde Grande;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel é classificado como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019). A vegetação nativa no imóvel é caracterizada como da Fitofisionomia Floresta

Estacional Decidual;

- Fauna: Dados copiados do relatório de fauna apresentado no processo:

Foi apresentado Relatório de Fauna para área de influência da Rede Professora Heley de Abreu Silva Batista (138kV) utilizando dados secundários do levantamento realizado no licenciamento ambiental da LT 230 kv Aurora Jaíba do ano de 2020 e mencionados e discutidos os dados de fauna apresentados no processo de licenciamento da “Fazenda Agropeva” e dos “Parques Fotovoltaicos Aurora IV e V.

Espécies com risco de extinção e/ou endemismo: Dentre as espécies registradas em campo no levantamento ambiental da LT 230 kV Aurora - Jaíba, nenhuma delas consta como ameaçada em listas e publicações oficiais. Duas espécies são consideradas como quase ameaçadas (NT) globalmente. Esta categoria é como um sinal de alerta que se nada for feito, em pouco tempo, as espécies possivelmente se enquadrarão em alguns dos critérios de espécie ameaçada. As duas aves observadas são a maracanã (*Primolius maracana*) e o tico-tico-do-são-francisco (*Arremon franciscanus*). Entre as principais ameaças as espécies estão a captura para comércio ilegal e a perda de hábitat. Dados bibliográficos (MYR, 2018) indicam a existência de uma espécie ameaçada na região. Trata-se da zabelê (*Crypturellus zabele*). A zabelê é tida como “Vulnerável” no Brasil (ICMBIO, 2018b e Portaria MMA nº 148/2022). Entre os fatores que levaram a este enquadramento estão a redução da sua área de ocupação, extensão de ocorrência e qualidade do hábitat. Dados bibliográficos apontaram outras três espécies ameaçadas com registros na região de Jaíba. Entre elas estão o jacu-estalo (*Neomorphus geoffroyi*) “Criticamente ameaçada” no estado e “Vulnerável no Brasil e no mundo; o arapaçu-do-nordeste (*Xiphocolaptes falcirostris*) tida como “Em perigo” em Minas Gerais e “Vulnerável” no Brasil e globalmente; e o cara-dourada (*Phylloscartes roquettei*) “Em perigo” em todos os níveis consultados. Das espécies registradas no empreendimento LT 230 kV Aurora - Jaíba, 6 são endêmicas do Brasil, e 25 endêmicas da Caatinga. Dentre essas 25 estão sendo consideradas espécies plenas e formas, subespécies ou raças exclusivas da Caatinga. Considerando apenas as espécies plenas, ocorrem na região 7 endemismos do bioma. Estes endemismos são o picapauzinho-pintado (*Picumnus pygmaeus*), o periquito-da-caatinga (*Eupsittula cactorum*), a choca-do-nordeste (*Sakesphorus cristatus*), a choca-barrada-do-nordeste (*Thamnophilus capistratus*), o bico-virado-da-caatinga (*Megaxenops parnaguae*), o tico-tico-do-são-francisco (*Arremon franciscanus*) e o cardeal-do-nordeste (*Paroaria dominicana*). Com a exceção do tico-tico-do-são-francisco (*A. franciscanus*) todos os demais têm ampla distribuição ao longo do bioma Caatinga.

Espécies indicadoras de qualidade ambiental: Embora a maior parte das espécies registradas seja tolerante a alterações ambientais, há uma parcela dessas que podem ser utilizadas como “termômetros” da situação de conservação das áreas avaliadas. Espécies consideradas sensíveis a alterações ambientais, ou dependentes de áreas florestais tendem a ser mais suscetíveis a modificações de hábitat acabando por desaparecer de áreas muito perturbadas. Quanto a sensibilidade, das 87 encontradas são consideradas de baixa sensibilidade, 25 de média e somente duas de alta sensibilidade a alterações ambientais, são elas o bico-virado-da-caatinga (*Megaxenops parnaguae*) e o tiê-caburé (*Compsotheraupis loricata*).

Espécies de importância econômica e/ou cinérgica: Destaca-se como principais objetos de caça para alimentação e comércio ilegal de carne as espécies pertencentes ao grupo dos Tinamídeos, ocorrendo nas áreas o inambu-chintã (*Crypturellus tataupa*), a perdiz (*Rhynchotus rufescens*) e a codorna-do-nordeste (*Nothura boraquira*). Além destes destaca-se também a asa-branca (*Patagioenas picazuro*) procurada pelo seu porte e abundância em algumas áreas. Entre as aves caçadas para comércio ilegal e criação em cativeiro destacam-se a maracanã (*P. maracana*), o periquito-da-caatinga (*Eupsittula cactorum*), o periquito-de-encontro-amarelo (*Brotogeris chiriri*), o papagaio (*Amazona aestiva*), o tico-tico (*Zonotrichia capensis*), o tico-tico-do-são-francisco (*A. franciscanus*), o corrupeirão (*Icterus jamacaii*), o cardeal-do-nordeste (*Paroaria dominicana*) o tico-tico-rei-cinza (*Coryphospingus pileatus*) e o tiê-caburé (*Compsotheraupis loricata*).

Espécies potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico: Não foram registradas espécies de risco epidemiológico. Somente a garça-vaqueira (*Bubulcus ibis*) invasora vinda do continente africano foi registrada. Na região (MYR, 2018) ainda o pardal (*Passer domesticus*) está presente, sempre associado a habitações e outras construções humanas.

Espécies migratórias e rotas: Conforme o último relatório anual sobre rotas migratórias e áreas de concentração de aves migratórias no Brasil (ICMBio/CEMAVE, 2019), nenhuma rota principal ou áreas de

concentração de espécies migratórias ocorrem na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Não se aplica.*

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção ambiental via supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Foi apresentado Inventário Florestal onde foram lançadas 8 parcelas, sendo medidos todos os indivíduos presentes nas parcelas amostrais que mediam CAP igual ou superior a 15,7 cm, foram registradas quinze espécies arbóreas distribuídas em nove famílias botânicas. Já no Censo Florestal foram registradas vinte e quatro espécies arbóreas distribuídas em quatorze famílias botânicas

No primeiro PIA apresentado no processo constava solicitação para corte de um indivíduo da espécie *Syagrus oleracea*, entretanto em vistoria no local foi verificado que a espécie se trata de *Syagrus coronata*, espécie protegida pela instrução Normativa IBAMA nº 191/2008 onde não é permitido o corte. Foi então informado no processo via ofício que em decorrência da altura dessa palmeira não haverá necessidade da realização do corte e a mesma permanecerá sem intervenção, sendo retirada solicitação de corte desse indivíduo no segundo PIA apresentado.

A volumetria referente a lenha e madeira foram corrigidas devido ter sido considerado no PIA, para computo do volume de madeira, espécies florestais nativas de uso nobre com diâmetros inferiores a vinte centímetros, portanto não se enquadrando nessa classificação. Os volumes estimados para lenha e madeira foram recalculados considerando a classificação pela *Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021*.

Devido ter sido apresentando Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares, a Empresa não poderá intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

A Reposição Florestal referente a 316,6208 m³ de lenha e 16,8717 m³ de madeira deverá ser quitada antes da emissão da AIA.

Conforme dados apresentados no processo foi constatado a viabilidade técnica e ambiental para autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, na área de 12,10 hectares de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural, e para corte de árvores isoladas nativas na área de 3,59 ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: Processos erosivos; Perda da biodiversidade; Redução no habitat e fonte de alimento para fauna; Alteração da paisagem;

Medidas mitigadoras: Utilizar medidas físicas de controle erosivo; Implantar sistema de drenagem das águas superficiais; Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo; Monitorar as atividades; Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas; Respeitar rigorosamente os limites da área requerida; Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 12,10 ha e corte de árvores isoladas nativas vivas com 127 indivíduos em 3,59 ha, com objetivo de realizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica (138kV)., localizado no município de Janaúba/MG, tendo como empreendedor/responsável Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba 138 LTDA, inscrito no CNPJ: 32.609.833/0001-40.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Considerando que não foram apresentadas documentações referentes aos imóveis onde a rede de transmissão de energia elétrica será construída, por se tratar de empreendimento linear, fora apresentado no processo Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares (72505741), no qual se responsabiliza a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

Através de verificação dos imóveis declarados no Cadastro Ambiental Rural, foi constatado que a área onde será construída a rede de transmissão de energia elétrica atravessará por quatro imóveis:

- Fazenda Alegre, lugar denominado Camboatã, área total de 3.638,39 ha (MG-3135100-CB45B11ADAB54AB7B2135487FA3D8FBB) – Proprietário: Espólio de Afonso Celso Dias;
- Fazenda Alegre Poço do Caititu, área total de 151,19 ha (MG-3135100-4BAEE46F44CA49DA81B86DF7F31E1001) – Proprietário: Maria Florisbela Alcântara e Outros;
- Fazenda Alegre, área total de 655,39 ha (MG-3135100-9AFCD74616F045B5A794DB9605045E59) - Proprietário: Alzira Braga Medrado Moreira e Manoel Cláudio Moreira;
- Fazenda Alegre, área total de 60,01 ha (MG-3135100-DE9D48034D1144618C2427B7259E705E) – Proprietário: Legaliza Vistoria Eireli.

Tendo como responsável pela intervenção a empresa, Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba 138 LTDA, inscrito no CNPJ: 32.609.833/0001-40.

Observa-se que se trata de utilidade pública conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento parcial da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 12,10 ha e Corte ou aproveitamento de 127 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,59 ha**, localizada em quatro imóveis, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, 16,8717 m³ de madeira e 316,6208 m³ de lenha, **destinado ao uso interno nos imóveis e doação.**

Validade: Prazo recomendado para o vencimento da AIA é de três anos após a emissão.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica.*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Proibido o corte da espécie Syagrus Coronata existente na poligonal da RMT, localizada nas coordenadas geográficas x: 675.551,453 e y: 8.235.631,369.	Indeterminado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem

MASP: 1180291-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 18/04/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 22/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85511530** e o código CRC **F59EACAD**.
